

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0366 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0366 / 2010

DE

04/08/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

E M E N T A:

DENOMINA "RUA EVANGELINA DE ANDRADE RIBEIRO" A RUA
INOMINADA, LOCALIZADA NA ALTURA DO NÚMERO 3 DA AVENIDA
INAJÁ-GUAÇU EM SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 13:17:25

00000058267-05



ARQUIVADO EM / /

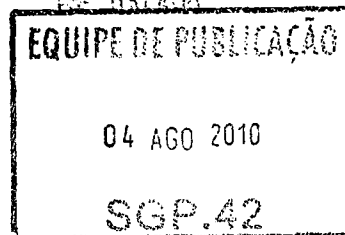
CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

01 - PL
01- 00366/2010



LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE: 04 AGO 2010	
Const., Just. e Leg. Particip.	
Pol. Urb., Metro. e Meio Amb.	
Educação, Cultura, Esportes,	
Finanças e Admin. n.º	
PRESIDENTE: [assinatura]	

PROJETO DE LEI N.º

Denomina RUA EVANGELINA DE ANDRADE RIBEIRO, a rua inominada, localizada na altura do número 3 da Avenida Inajá-guaçu em São Miguel Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art 1º - Fica denominada RUA EVANGELINA DE ANDRADE RIBEIRO, a rua inominada, localizada na altura do número 3 da Avenida Inajá-guaçu em São Miguel Paulista.

Art 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2010.

J. F. Zelão
Vereador PT/CMSR.

14131 04/08/2010 08:57:05 - Protocolo Legislativo - 589.22

Reque(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 226
Em 6/8/20
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

JUSTIFICATIVA

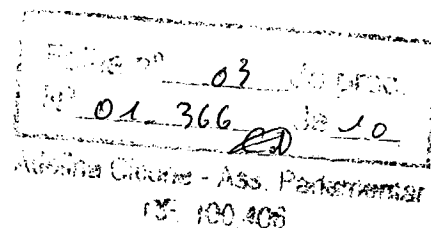
Trata-se de logradouro público inominado, a qual necessita ser denominada oficialmente para facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que precisarem circular pelo local, ter mais um ponto de referência para a localização das residências e comércio do seu entorno. Bem como, fazer as obras de urbanização necessárias para seu uso adequado e como área de lazer.

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-366 de 10
Aurelia Ciccone - Ass. Parlamentar
ME 100 408



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"



Biografia

Evangelina de Andrade Ribeiro, nasceu na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, no dia 21 de setembro de 1928, filha de Pedro Soares de Andrade e Eulália Felisbela Cotrim.

Começou a trabalhar muito cedo e aos treze anos, acompanhava o pai realizando tarefas no Cartório de Registro da cidade.

Em 12 de fevereiro de 1946, a família deixou a cidade natal e vieram morar na cidade de São Paulo, no bairro de São Miguel Paulista.

Casou-se com Ary Ribeiro no dia 17 de dezembro de 1949 e teve três filhos Ary, Eliana Regina e Ely.

Trabalhou na Companhia Nitro Química até 1952, quando começou a vender roupas, uniformes para todas as escolas. Sua primeira loja recebeu o nome de Casa Ely, na rua Guaracapá nº106.

Em 1965 mudou-se para a Rua Serra Dourada e depois para a Rua Arlindo Colaço.

Em 1976 Vanja participou intensamente na vida social de São Miguel Paulista. Evangelina teve muitos filhos de coração, sua casa era o local onde todos os baianos se instalavam tanto para passear como para tratamento.

Evangelina seguiu servindo de exemplo de pura vivacidade, na certeza de que lutou, venceu e que Deus a abençoou.

Faleceu no dia 14 de agosto de 2009.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

16.º SUBDISTRITO MOOCA

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Luiz Orlando de Barros Segala

OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0018, a folhas 263-V, sob número 11992, consta o assento de óbito de EVANGELINA DE ANDRADE RIBEIRO, falecida no dia quatorze de agosto de dois mil e nove (14/08/2009), às 19 horas, no Hospital do Brás, neste Subdistrito, residente e domiciliada na Rua José Aldo Piaszi nº 160, São Miguel Paulista, nesta Capital, do sexo feminino, com 80 anos de idade, estado civil viúva, profissão comerciante, natural de Guanambi - BA RG. nº 1.980.203-1.

Filha de PEDRO SOARES DE ANDRADE e de EULALIA FELISBELA COTRIM.

O atestado de óbito foi firmado pela Dra. FERNANDA DE A. CARDOSO-CRM nº 83367, que deu como causa da morte: choque hipovolêmico, metástases hepáticas, desidratação, neoplasia maligna de intestino grosso.

Registro feito em dezanove de agosto de dois mil e nove. O sepultamento foi realizado no cemitério da Saudade, nesta Capital.

Foi apresentada a declaração de óbito nº 11748416.

Foi declarante LUIS AUGUSTO RIBEIRO VIGNOLI.

Observações: Era viúva de Ary Ribeiro, onde fora casada em local e data não declarados. Deixou três filhos maiores, a saber: Ary, Eliana Regina e Ely. Deixou bens, não deixou testamento conhecido. Não era eleitora. Era beneficiária do INSS, porém não foi declarado o número do benefício.

O referido é verdade e dou fé.

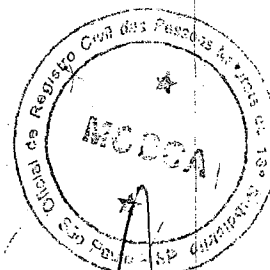
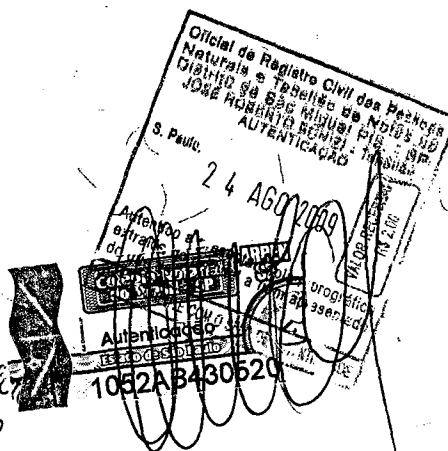
São Paulo, 21 de agosto de 2009.

Helôisa Maria Netto Rahal

Helôisa Maria Netto Rahal
Escrevente Autorizada

PRIMEIRA VIA
ISENTA DE ENLUMENTOS
Digitado por: HELOISA

Anderson Silva Vieira
Escrevente Autorizado

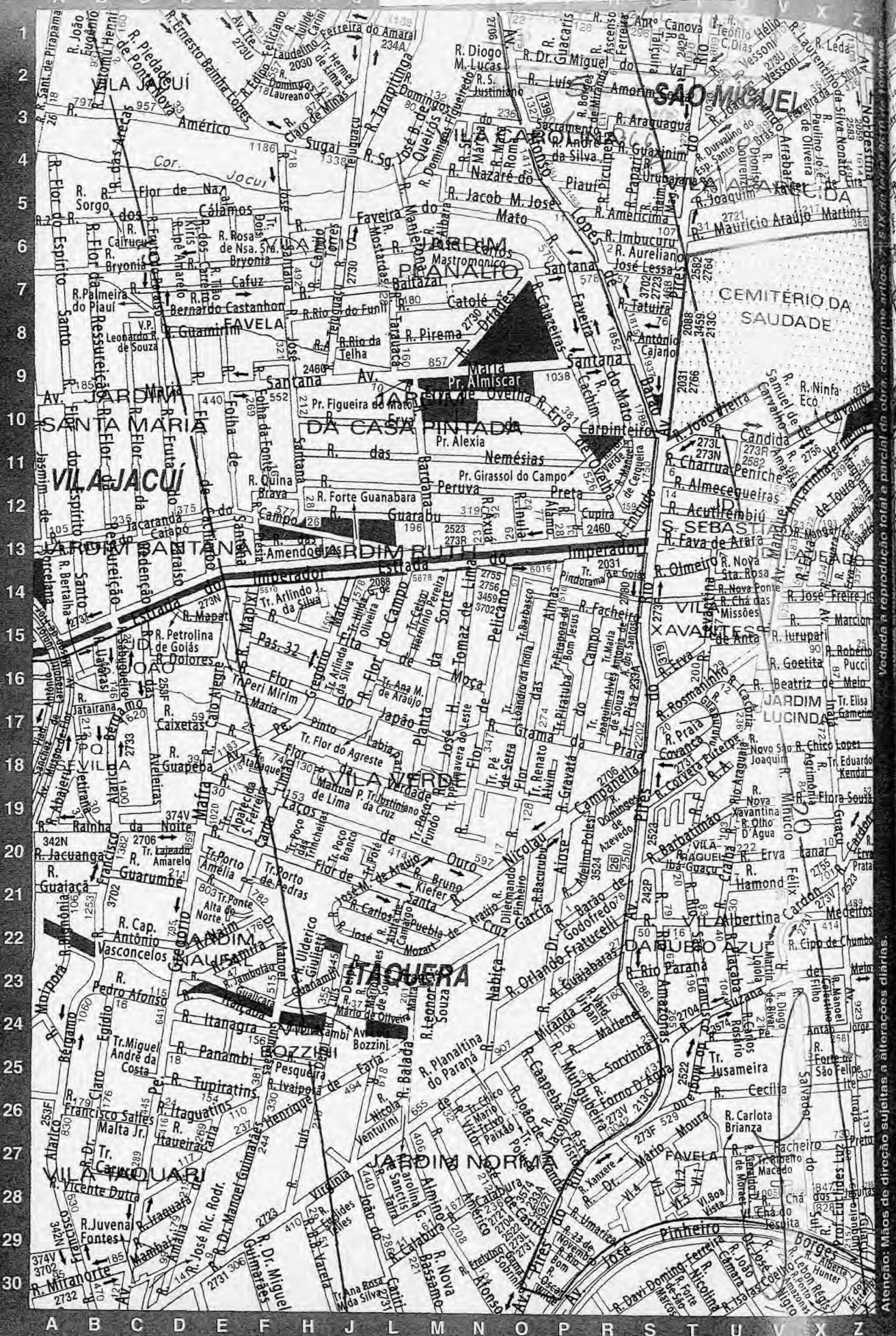


RUA VISCONDE DE LAGUNA, 28 - CEP 03112-110 - TEL./FAX: (11) 3804-2169 - 2081-2150 - MOCCA - SÃO PAULO - SP - e-mail: cartoriomooqa@cartoriomooqa.com.br



0496G-AA 036811

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-366 / 10 618 / 2010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/08/10



Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/10

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	PROPOSITURAS
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
DATA: <u>12/08/10</u>	HORA: <u>15:22</u>
ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>	
SALDA: _____	ASS: _____

Sr.(a) <u>Isis</u>
ESP. <u>12</u>
DATA: <u>08/08/10</u>

Resposta efetuada
SP 19/08/10

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
n.º 11.207

[Assinatura]
Assessoria de Análise Prévia
Procuradoria de São Paulo
Setor de Pesquisa e Apoio Legislativo
CAMPUS 1

CLASSE
Seguim Unit
Nº. 07A14 20/08/10
Sónia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	07	do
Processo	01 366/10	
Sonia A.	Feira	
Reg. 100	★	

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0366/10

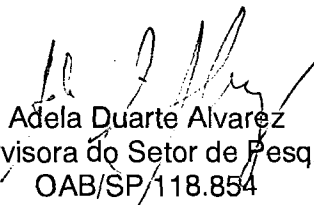
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

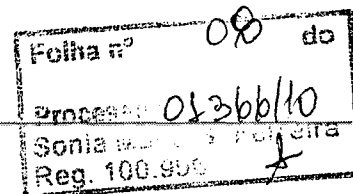
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP/118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

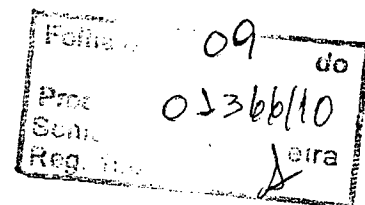
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

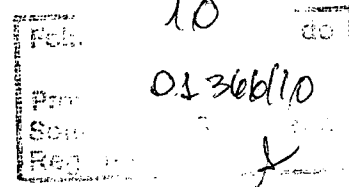
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificadas poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

12
01366/10
X

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

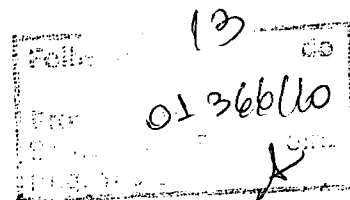
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

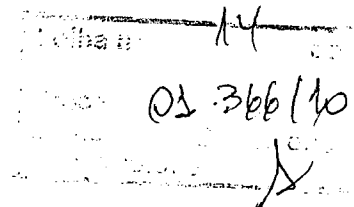
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

RECEBIDO
Comissão de Controle de Qualidade
Em 25/8/10 às
RF

SOLANGE RIBEIRO
R. 10.851

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Agualdo Timóteo
Pelo P.V. nº 15 a 22, Justica B
L. 08 09 2010

Obs. O processo nº 15 a 22, do 8.º dist.,
nos termos do § 2º do art. 63 do R.J.

CCS em 16/9/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL - 10

EM 17/09/10 às 16:00h

POR Jm

SAÍDA: 20/09 às 14 h 10 min

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 a 22 -, e folha de informação nº
- 1 - em 18/10/10

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 15 - do proc.

nº. 01-366 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0366/2010 de autoria do nobre vereador José Ferreira Zelão:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Evangelina de Andrade Ribeiro) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0366/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/11/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -16- do proc.
nº. 01-366 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25-00426/2010

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

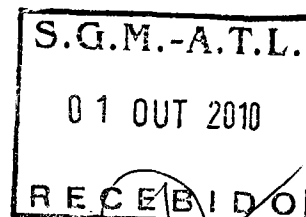
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 366/10, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que "Denomina Rua Evangelina de Andrade Ribeiro, a rua inominada, localizada na altura do número 3 da Avenida Inajá-guaçu em São Miguel Paulista e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 366/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giraffes Antonelli
RF: 548.562.200
SGM/ATL

SGP15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de outubro de 2010.

Folha nº -17- do proc.

nº 01-366 de 2010

Maria Tereza Afonso de Silva
RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 501/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0426/2010
Processo nº 2010-0.273.824-1

15 - DOCREC
15- 03921/2010

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativamente ao Projeto de Lei nº 366/10, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que denomina Rua Evangelina de Andrade Ribeiro a rua inominada, localizada na altura do número 3 da Avenida Inajá-guaçu, em São Miguel Paulista.

Isto posto, remeto a essa Edilidade cópia reprográfica das manifestações dos órgãos municipais competentes, informando que os dados apresentados não são suficientes para a identificação do logradouro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRC/PS/drs
Resp 366-10

15 - DOCREC - 15- 03921/2010 - 11:30 - 000217 - 1/1

A SGP-15
Em 15/10/10
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 15/10/10
18:00

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A. Bordin Andreoni
SP, 18/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

PMSP
AAH16M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
FAIXA DE NUMERACAO POR FACE DE QUADRA

Folha nº -18- do proc.
nº. 01-366 de 2008/09/10
08:53:47
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651 PAG 1 +

CODLOG: 104752 / AV

INAJA-GUACU

N. IMOVEL

N. IMOVEL

SETOR	QUADRA	A.R.	DISTR.	MIN.	MAX.	SETOR	QUADRA	A.R.	DISTR.	MIN.	MAX.
114	008	MP	SMI			139	460	MP	SMI	00163	00191
114	013	MP	SMI			139	459	MP	SMI	00217	00259
139	235	MP	SMI			139	232	MP	SMI	00263	00295
139	253	MP	SMI			139	419	MP	SMI	00316	00378
139	418	MP	SMI			139	369	MP	SMI	00317	00367
139	244	MP	SMI	00010	00020	139	252	MP	SMI	00454	00484
139	230	MP	SMI	00013	00013	139	251	MP	SMI	00521	00533
139	470	MP	SMI	00013	00049	139	224	MP	SMI	00570	00570
139	245	MP	SMI	00040	00056	114	010	MP	SMI	00614	00680
139	471	MP	SMI	00063	00097	114	009	MP	SMI	00633	00677
139	246	MP	SMI	00086	00086	114	011	MP	SMI	00718	00738
139	294	MP	SMI	00098	00098	114	012	MP	SMI	00782	00794
139	370	MP	SMI	00115	00151	114	007	MP	SMI	00847	00903
139	423	MP	SMI	00150	00160	114	014	MP	SMI	00918	00996

AAHD0015I POSICIONE CURSOR E TECLE <ENTER> P/ PESQUISAR N. DE IMOVEIS

MODULO

CHAVE

PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG ENTER SQL

CÓPIA

Folha nº 10 do Proc

nº 2010-0.273.824-1

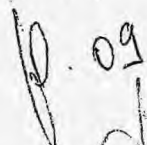
Daniela S. Marques das Santos
Ass. Social
17.12.194

9.07
A. Augusto
Assessoria 2. do Centro de Defesa

Danubia *Schizothorax* *schizothorax*



Calligraphy



CÓPIA

Chavez
S. to Campo de Camero

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 21 do proc.
nº 01-366 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 10

Do memorando ATL nº 531/2010

em 08/09/10

Análise do PL nº: 366/10

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

Após análise do presente Projeto de Lei, temos as seguintes considerações:

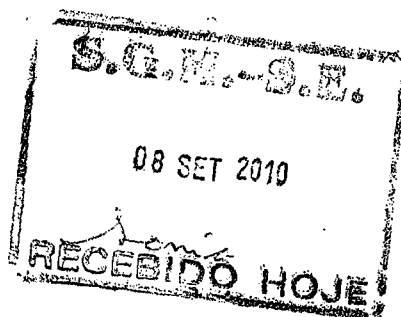
Informamos que não consta de nossos assentamentos abertura no local mencionado.

Solicitamos assinalar, se for o caso, na aerofoto do local ou na cópia parcial do setor 139.

Segue para prosseguimento com a solicitação desta unidade.

CÓPIA

DIMAP 3, em 08/09/10
Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGFP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 22 do proc.

nº 01-366 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

do memó

nº 530/2010 - ATL III

folha de informação nº 7
em 26/08/2010 . (a)

Mariene Pitol Rocha
A.G.P.P.
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 366/ 2.010 MEMO A.T.L.: 530 / 2.010 VEREADOR: JOSÉ F. DOS SANTOS - ZELÃO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

Folha nº 14 do Proc.
nº 2010-0.273.824-1
Danubia Gonçalves das Juntas
A.G.P.P.
CASE

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R SEM DENOMINAÇÃO

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

CÓPIA

CODLOG: -

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R EVANGELINA DE ANDRADE RIBEIRO

HOMONÍMIA: NÃO

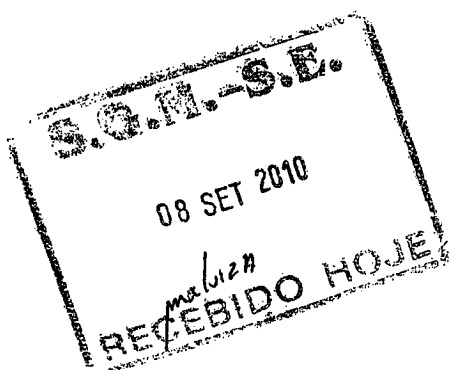
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

OS DADOS APRESENTADOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA IDENTIFICARMOS O LOGRADOURO EM QUESTÃO. SOLICITAMOS ASSINALAR O LOCAL NO CROQUI APRESENTADO EM FLS.06.



26/8/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / -SEHAB

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/10/10 ÀS 18:45 h
POR Jose
SAÍDA: 20/10 ÀS: 16 h 22 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) em (data) desta data documento(s) nº _____
sob nº 23 e 24 e folha de informações nº _____
em 15/2/11 ■
ALAN CARVALHO DOS SANTOS
R.P. 10001
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do proc.
nº 01-366 de 20 12
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0366/2010 de autoria do nobre vereador José Ferreira Zelão:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Rua Evangelina de Andrade Ribeiro) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0366/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Ítalo Cardoso
ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

10/10/11

[Signature]
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24
nº 01-366
Delegado Rafael de Jesus Santos
10.10.2011

25 - OF-SGP15
25- 00017/2011

São Paulo, 02 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

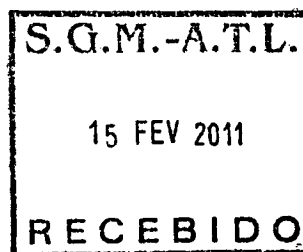
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 366/2010, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que "Denomina Rua Evangelina de Andrade Ribeiro a rua inominada, localizada na altura do número 3 da Avenida Inajá-Guaçu em São Miguel Paulista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 366/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



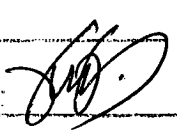
Elaine Cervantes Pinha
RP: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM

POR

SAÍDA: 10/03 AS: 12 h 00 ASS: 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)

sub nº

25

de informação nº

em 17/3/11


SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 01 - 366 de 20 10
Solange Raimond dos Santos
RF. 10.801

São Paulo, 23 de fevereiro de 2010.

Referência: **Projeto de Lei nº 0366/10**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar de que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0366/10, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa denominar Rua Evangelina de Andrade Ribeiro, a Rua inominada, localizada na altura do número 3 da Avenida Inajá-guaçu em São Miguel Paulista.

Na busca de subsídios para embasar a análise do projeto em comento, esta Comissão encaminhou aos órgãos técnicos da Prefeitura pedido de informações, recebendo, em resposta, a indicação de que os dados fornecidos não são suficientes para a localização do logradouro, conforme fl. 22.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, ser atendida a solicitação de complementação de dados, fazendo juntar à proposta croqui com a indicação precisa do logradouro.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **ZELÃO**

Protocolo
J. F. Zelão
Vereador 2º GV
17/03/11
26.218
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data anexo a informação rubricado sob

documento

folha n. 26 a)

16/08/11

Heio Hideo Takahashi
Reg. 11123

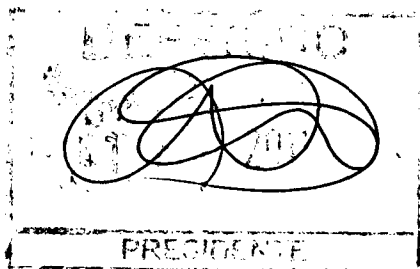


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"

Fone: 3396-4305

Folha nº	26	de	60
Processo	01-366/10		
Relatador	Hélio Bockl Taketshi		
Reg.	11123		10



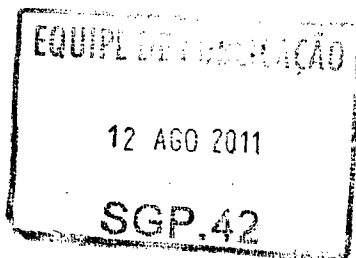
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01209/2011

REQUEIRO na conformidade do regimento interno desta, o arquivamento do Projeto de Lei nº 366/2010 de minha autoria.

Sala das Sessões, 10 agosto de 2011.


José Ferreira dos Santos - ZELÃO
Vereador



CNP - SGP.22 - 11/08/2011 - 14:17 - 001396 - 1/1

A Comissão de *Justiça*
Em *15/08/11*
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em *16/08/11* às *15h*
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A

SGP-33

para arquivamento

17/08/11

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº *27 24.08.11*
B. Silva

Américo Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-366** de **2010** 24/08/2011

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **24/08/2011**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075